



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
EM 27/03/2026
B

APROVADO POR
08 / VOTOS / 00
EM 31 / 03 / 2026

Ofício nº 030/2026

Santa Inês/PB, 27 de março de 2026.

Recebido
06 / 04 / 2026
[Signature]

*Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.
Câmara Municipal de Santa Inês - PB.*

Com os cumprimentos de estilo, estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que visa criar e reenquadrar parcialmente e facultativamente os servidores dos cargos de motorista e operador de máquinas Pesadas que atuam na área da saúde, em conformidade com a lei federal nº 15.250/2025.

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada, e, em seguida, aprovada pelos nobres Edis.

Atenciosamente,

APROVADO POR
____ / VOTOS / ____
EM ____ / ____ / ____

Felix Henrique Leite Vieira
Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
EM 27/03/2026
[Signature]

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026

APROVADO POR
08 / VOTOS / 00
EM 31/03/2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A presente proposta visa conferir ao Município a necessária adequação aos novos paradigmas da assistência à saúde pública, estabelecidos pela Lei Federal nº 15.250/2025. A essência deste projeto de lei reside no reconhecimento de que a condução de veículos de emergência não se limita a uma atividade de transporte comum, mas constitui uma função técnica e assistencial complexa, indispensável à preservação da vida e à integridade física dos cidadãos atendidos pela nossa rede municipal.

A importância desta iniciativa para a municipalidade fundamenta-se na premissa, agora consolidada em âmbito nacional, de que o condutor de ambulância é um profissional de saúde que atua diretamente no suporte às equipes de intervenção. Ao moldar nossa estrutura administrativa aos termos da Lei Federal nº 15.250/2025, garantimos que o Município disponha de um quadro técnico qualificado para o atendimento pré-hospitalar, capaz de atuar em sinergia com médicos e enfermeiros na estabilização e no transporte seguro de pacientes. Essa especialização é fundamental para a redução do tempo de resposta e para a melhoria dos índices de sobrevivência em casos de urgência, refletindo o compromisso da administração com a eficiência do Sistema Único de Saúde (SUS) local.

Ademais, este projeto corrige uma lacuna histórica ao conferir identidade própria a uma categoria que enfrenta riscos biológicos, ergonômicos e de trânsito em sua rotina laboral. O atendimento à Lei Federal nº 15.250/2025 permite que o Município organize seu pessoal de forma justa e transparente, assegurando que aqueles que exercem funções típicas da saúde recebam o tratamento jurídico adequado à sua responsabilidade. Ao promover o reenquadramento facultativo dos servidores que já

[Signature]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
EM 27/03/2026
R

desempenham tais atividades, a administração pública não apenas cumpre uma diretriz federal, mas também pacifica as relações de trabalho, eliminando incertezas funcionais e valorizando o capital humano que sustenta o serviço móvel de urgência.

Por fim, cabe destacar que a proposta observa o rigor fiscal e a racionalidade administrativa. Trata-se de uma modernização do quadro de pessoal que aproveita a mão de obra já qualificada da municipalidade, direcionando-a para o cargo específico de Condutor de Ambulância conforme os requisitos de habilitação e treinamento vigentes. Esta reestruturação, pautada nos fundamentos da legislação federal, eleva o patamar da gestão municipal da saúde, garantindo segurança jurídica ao gestor e, acima de tudo, um atendimento digno e especializado à população.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2026.

Felix Henrique Leite Vieira
Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional

APROVADO POR
08 / VOTOS / 00
EM 31 / 03 / 2026



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
EM 27/03/2026
R

APROVADO POR
08 / VOTOS / 00
EM 31 / 03 / 2026

PROJETO LEI Nº. 008/2026

CRIA O CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO QUADRO PERMANENTE, DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO PARCIAL E FACULTATIVO DE SERVIDORES DOS CARGOS DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS QUE ATUAM NA ÁREA DA SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 15.250/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para discussão e análise por parte dos eminentes Vereadores que compõem a Câmara Municipal, ao final, pugnando por sua regular tramitação e aprovação, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Pessoal Permanente do Município, o cargo público de Condutor de Ambulância, Símbolo SMS-612, com a criação de 10 (dez) vagas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, classificado como profissional de saúde para todos os fins de direito, nos termos da Lei Federal nº 15.250/2025.

Parágrafo único. Deverá ser acrescido no Anexo I da Lei Complementar municipal 022/2016, o cargo: Condutor de Ambulância, símbolo: SMS-612 e número de vagas criadas: 10 (dez).

Art. 2º. Fica autorizada a transformação de até 10 (dez) cargos ocupados de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas em cargos de Condutor de Ambulância, exclusivamente para os servidores que preençam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Sebrae



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
EM 27/03/2026
B
APROVADO POR
08 / VOTOS / 00
EM 31/03/2026

I - Estejam em efetivo exercício na função de condução de veículos de emergência (ambulâncias) junto à Secretaria Municipal de Saúde na data de publicação desta Lei;

II - Possuam idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Detenham habilitação nas categorias "D" ou "E" da CNH;

IV - Comproven a conclusão do curso especializado para condutores de veículos de urgência e emergência, nos termos do Art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. O reenquadramento previsto no Art. 2º é facultativo, devendo o servidor interessado protocolar requerimento formal no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º. O servidor que optar pelo reenquadramento será transposto para o cargo de Condutor de Ambulância mantendo o mesmo vencimento-base, classe e nível de progressão em que se encontrava no cargo anterior.

§ 2º. Os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas cujos ocupantes não preencham os requisitos ou não optem pelo reenquadramento permanecerão existindo sem alteração em suas nomenclaturas, atribuições originais e lotações.

Art. 4º. São atribuições do cargo de Condutor de Ambulância:

I - Conduzir veículos de socorro e emergência destinados ao atendimento e transporte de pacientes;

II - Auxiliar a equipe de saúde na imobilização e transporte de pacientes;

III - Zelar pela manutenção, higiene e assepsia da viatura e equipamentos;

Leite



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
EM 27/03/2026
[Signature]

IV - Atuar em conformidade com os protocolos de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e regulação médica.

Art. 5º. À medida que os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas que foram objeto de transformação vierem a vagar, as novas vagas para a área da saúde serão obrigatoriamente ofertadas sob a nomenclatura de Condutor de Ambulância.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2026.

Felix Henrique Leite Vieira
Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional

APROVADO POR
08 / VOTOS / 00
EM 31 / 03 / 2026